

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Tomar

| | |
|-------------------------------------|---|
| Ano | 2020 |
| Tarifário Familiar | Sim |
| Fonte | Enviado pela Tejo Ambiente, E.I.M. Disponível em https://tejoambiente.pt/tarifario |
| Data de receção/ última consulta | 12-01-2021 |
| Observações: | Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo. |

Tarifário 2020

1. Abastecimento de água

1.1 Tarifas variáveis (€/m³)

| Consumos domésticos | |
|---|--------|
| 1º Escalão: 0-5m ³ /mês | 0,5106 |
| 2º Escalão: 6-15 m ³ /mês | 1,0007 |
| 3º Escalão: 16-25 m ³ /mês | 1,5827 |
| 4º Escalão: mais de 25m ³ /mês | 2,9612 |

| Familiar com 5 elementos | |
|---|--------|
| 1º Escalão: 0-8m ³ /mês | 0,5106 |
| 2º Escalão: 9-18 m ³ /mês | 1,0007 |
| 3º Escalão: 19-28 m ³ /mês | 1,5827 |
| 4º Escalão: mais de 28m ³ /mês | 2,9612 |

| Familiar com 6 ou mais elementos | |
|---|--------|
| 1º Escalão: 0-11m ³ /mês | 0,5106 |
| 2º Escalão: 12-21 m ³ /mês | 1,0007 |
| 3º Escalão: 22-31 m ³ /mês | 1,5827 |
| 4º Escalão: mais de 31m ³ /mês | 2,9612 |

| Tarifário Social Doméstico | |
|---|--------|
| 1º Escalão: 0-5m ³ /mês | 0,5106 |
| 2º Escalão: 6-15 m ³ /mês | 0,5106 |
| 3º Escalão: 16-25 m ³ /mês | 1,5827 |
| 4º Escalão: mais de 25m ³ /mês | 2,9612 |

| Não doméstico | |
|---------------|--------|
| Escalão único | 1,5827 |

| Estado e outras pessoas coletivas de direito público | |
|--|--------|
| Escalão único | 1,5827 |

| Instituições | |
|---------------|--------|
| Escalão único | 1,0007 |

| Autarquias | |
|---------------|--------|
| Escalão único | 1,5827 |

1.2 Tarifa fixa (€/contador)

| Domésticos | |
|----------------|----------|
| Até 25mm | 4,0640 |
| De 25 a 30 mm | 10,1090 |
| De 30 a 50 mm | 25,2723 |
| De 50 a 100 mm | 50,5446 |
| De 100 a 300mm | 101,0893 |

| Social Doméstico | |
|------------------|----------|
| Até 25mm | 0,0000 |
| De 25 a 30 mm | 10,1090 |
| De 30 a 50 mm | 25,2723 |
| De 50 a 100 mm | 50,5446 |
| De 100 a 300mm | 101,0893 |

| Não Domésticos | |
|----------------|----------|
| Até 25mm | 5,0545 |
| De 25 a 30 mm | 10,1090 |
| De 30 a 50 mm | 25,2723 |
| De 50 a 100 mm | 50,5446 |
| De 100 a 300mm | 101,0893 |

2. Saneamento

2.1 Tarifas variáveis (€/m³)

| Consumos domésticos | |
|---|--------|
| 1º Escalão: 0-5m ³ /mês | 0,2835 |
| 2º Escalão: 6-15 m ³ /mês | 0,5557 |
| 3º Escalão: 16-25 m ³ /mês | 0,8789 |
| 4º Escalão: mais de 25m ³ /mês | 1,6444 |

| Familiar com 5 elementos | |
|---|--------|
| 1º Escalão: 0-8m ³ /mês | 0,2835 |
| 2º Escalão: 9-18 m ³ /mês | 0,5557 |
| 3º Escalão: 19-28 m ³ /mês | 0,8789 |
| 4º Escalão: mais de 28m ³ /mês | 1,6444 |

| Familiar com 6 ou mais elementos | |
|---|--------|
| 1º Escalão: 0-11m ³ /mês | 0,2835 |
| 2º Escalão: 12-21 m ³ /mês | 0,5557 |
| 3º Escalão: 22-31 m ³ /mês | 0,8789 |
| 4º Escalão: mais de 31m ³ /mês | 1,6444 |

| Tarifário Social Doméstico | |
|---|--------|
| 1º Escalão: 0-5m ³ /mês | 0,2835 |
| 2º Escalão: 6-15 m ³ /mês | 0,2835 |
| 3º Escalão: 16-25 m ³ /mês | 0,8789 |
| 4º Escalão: mais de 25m ³ /mês | 1,6444 |

| Não doméstico | |
|---------------|--------|
| Escalão único | 0,8789 |

| Estado e outras pessoas coletivas de direito público | |
|--|--------|
| Escalão único | 0,8789 |

| Instituições | |
|---------------|--------|
| Escalão único | 0,5557 |

| Autarquias | |
|---------------|--------|
| Escalão único | 0,8789 |

2.2 Tarifa fixa (€/contador)

| Domésticos (*) | |
|----------------|--------|
| Escalão único | 3,8802 |

| Social Doméstico | |
|------------------|--------|
| Escalão único | 0,0000 |

| Não Domésticos | |
|----------------|--------|
| Escalão único | 8,1689 |

(*) - Também aplicado às Instituições

3. Resíduos

3.1 Tarifas variáveis (€/m³)

| | |
|--|--------|
| Consumos domésticos | 0,1634 |
| Familiar 5 elementos | 0,1634 |
| Familiar 6 ou mais elementos | 0,1634 |
| Tarifário Social Doméstico | 0,0817 |
| Não Doméstico | 0,7148 |
| Estado e outras pessoas de direito público | 0,7148 |
| Instituições | 0,1634 |
| Autarquias | 0,7148 |

3.2 Tarifa fixa (€/contador)

| | |
|------------------|--------|
| Domésticos (*) | 2,3485 |
| Social Doméstico | 0,0000 |
| Não Domésticos | 7,6583 |

(*) - Também aplicado às Instituições

4. Outras tarifas

4.1 Água

| | |
|---|---------|
| Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento (€) | 36,7395 |
| Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros e por cada metro adicional (€/ml) | 76,5831 |
| Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores (€) | 36,7395 |
| Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador (€) | 48,7681 |
| Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador (€) | 48,7681 |
| Leitura extraordinária de consumos de água por solicitação do utilizador (€) | 14,6937 |
| Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (€) | 48,7681 |
| Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária (€) | 14,6937 |
| Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização | Isento |
| Fornecimento de água em autotanques (salvo quando | 12,2533 |

| | |
|---|--------|
| justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública) (€ parte fixa) | |
| Fornecimento de Água em autotanques (salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública) (€/m ³) | 1,7359 |
| Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento (€/h) | 7,3520 |

4.2 Saneamento

| | |
|--|----------|
| Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de saneamento (€) | 36,7395 |
| Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros e por cada metro adicional (€/ml) | 102,1108 |
| Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de saneamento (€) | 36,7395 |
| Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros e por cada metro adicional (€/ml) | 102,1108 |
| Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores (€) | 36,7395 |
| Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento (€) | 34,2990 |
| Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador (€) | 71,4776 |
| Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador (€) | 14,6937 |
| Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização (€) | Isento |
| Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento (€/h) | 7,3520 |
| Limpeza de fossas sépticas até 2 vezes por ano e até ao volume de 6 m ³ de lamas, por limpeza (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível) (€) | grátis |
| Limpeza de fossas sépticas até 2 vezes por ano e volume superior a 6 m ³ de lamas (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível) (€/m ³) | 1,6440 |
| Limpeza de fossas sépticas a partir da 3ª limpeza anual (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível) (€ - parte fixa) | 34,2990 |
| Limpeza de fossas sépticas a partir da 3ª limpeza anual (Nota: habitação sem rede de saneamento disponível) (€/m ³ - parte variável) | 1,5623 |
| Limpeza de fossas sépticas quando se encontre disponível o serviço de saneamento através de redes fixas (€ - parte fixa) | 46,5625 |
| Limpeza de fossas sépticas quando se encontre disponível o serviço de saneamento através de redes fixas (€/m ³ - parte variável) | 1,5623 |

5. Resíduos

| | |
|--|---------|
| Desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos. (€ - parte fixa) | 34,2990 |
| Outros serviços a pedido do utilizador (nota: caso os serviços envolvam venda de materiais, será fornecido orçamento e o serviço far-se-á mediante aprovação por parte do Cliente) (€/h) | 7,3520 |

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Tomar

| | |
|-------------------------------------|---|
| Ano | 2014 (em vigor no ano de 2020) |
| Tarifário Familiar | Sim |
| Fonte | Disponível em https://tejoambiente.pt/regulamentos |
| Data de receção/ última consulta | 12-01-2021 |
| Observações: | Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo. |

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária do serviço de abastecimento de água

Artigo 90.º

Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 91.º

Estrutura tarifária

1. Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:
 - a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
 - b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.
2. As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 94.º;
 - b) Fornecimento de água;
 - c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
 - d) Disponibilização e instalação de contador individual;
 - e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa dos SMAS;
 - f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
 - g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.
3. Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelos SMAS tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:
 - a) Análise de projetos de instalações

- prediais e domiciliárias de abastecimento;
- b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
- c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 94.º;
- d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Leitura extraordinária de consumos de água;
- h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
- j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4. Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 92.º

Tarifa fixa

1. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica -se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2. Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica -se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não -domésticos.
3. Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4. Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5. A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 93.º
Tarifa variável

1. A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:
 - a) 1.º escalão: até 5;
 - b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
 - c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
 - d) 4.º escalão: superior a 25.
2. O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3. A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4. A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5. O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 94.º
Execução de ramais de ligação

1. A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelos SMAS.
2. Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelos SMAS apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3. A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:
 - a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
 - b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 95.º
Contador para usos de água que não gerem águas residuais

1. Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para

usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2. No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3. No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4. O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 96.º

Água para combate a incêndios

1. Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2. O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
3. A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de

aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º.

Artigo 97.º

Tarifas especiais

1. Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:
 - a) Utilizadores domésticos:
 - i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o dobro do valor anual da pensão mínima do regime geral.
 - ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos;
 - b) Utilizadores não domésticos. tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.
2. O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:
 - a) Na isenção das tarifas fixas;

- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 m³.
3. O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 2 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.
4. O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma redução face aos valores das tarifas aplicadas a utilizadores finais não domésticos.

Artigo 98.º

Acesso aos tarifários especiais

1. Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar aos SMAS os seguintes documentos:
 - a) Requerimento para o efeito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos SMAS;
 - b) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;
2. A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que os SMAS notificam o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
3. Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar uma có-

pia os seguintes documentos:

- a) Requerimento para o efeito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração dos SMAS;
- b) Cópia dos estatutos;
- c) Comprovativo da Câmara Municipal de Tomar que reconheça e ateste a condição especial do requerente.

Artigo 99.º

Aprovação de tarifários

1. O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Tomar até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, no serviço de atendimento dos SMAS e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Estrutura tarifária do serviço de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 100.º

Incidência

1. Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos